ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 987 DE 10 de JANEIRO DE 1.994

"INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS DOMÉSTICAS NA CIDADE DE CRIXÁS E NO DISTRITO DE AURIVERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Doméstica na cidade de Crixás, Lavra e no Distrito de Auriverde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir tela e arame, sementes de hortaliças, inceticidas e adubos em quantidade suficiente para atender o programa para até 200 famílias.

Art. 3º - As hortas serão feitas nos terrenos dos beneficiários e estes (as) cuidarão sob orientação da Prefeitura.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Crixás, entrará com a tela, madeira, sementes e adubos que serão distribuídos gratuitamente às famílias comprovadamente sem condições financeiras para custear o programa.

Art. 5º - Cada horta será de no máximo 25 metros quadrados.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Crixás, fiscalizará o desempenho do programa por uma comissão a ser formada pelo Prefeito Municipal, dentre seus funcionários que apresentará relatório bimestral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos dez (10) dias do mês de Janeiro (01) do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1.994).

Pedro Antunes Leite
-Presidente-